



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE  
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre  
Capinzal do Norte – Maranhão  
CNPJ: 01.613.309/0001-10

**Processo Administrativo nº 02.1101.002/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2021**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**DATA: 28/01/2021**  
**HORÁRIO: 15:00 HORAS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO**  
**Nº 001.08022021.13.022020**

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE A  
EMPRESA R. F. DINIZ COMERCIO E SERVIÇOS  
- EIRELI - ME, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000 – CAPINZAL DO NORTE– MA, através da Secretária Municipal de Finanças, neste ato representada pela Srª. **LIDIANE PEREIRA DA SILVA**, Secretária Municipal, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado da empresa **R. F. DINIZ COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI - ME**, CNPJ n.º 12.347.287/0001-00, com sede na Avenida Elvira de Carvalho, Nº 02, Br 135, Centro, Capinzal do Norte - MA neste ato representado pelo Sr. Reinaldo Fonseca Diniz portador da Carteira de Identidade n.º. 040198172010-6 SSPMA e do CPF n.º. 062.924.533-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 02.1101.002/2021, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.08022021.13.022020**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Contrato é a prestação de serviços de divulgação de matérias, avisos de licitações, em jornal de grande circulação no Estado para atender as necessidades da Secretária Municipal de Administração, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE  
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre  
Capinzal do Norte – Maranhão  
CNPJ: 01.613.309/0001-10

002/2021, que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL**

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) a ser pago, em até 30 dias, após a entrega o fornecimento pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VAL. UNT.	VAL. TOTAL
1	SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, NOS DIVERSOS FORMATOS POSSÍVEIS. COM ENVIO DE PÁGINA ORIGINAL DA PUBLICAÇÃO REALIZADA.	CM/COL	1500	R\$ 20,00	R\$ 30.000,00

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os combustíveis sempre que solicitados, no período diurno e/ou noturno, conforme os prazos estabelecidos neste contrato;
- b) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos produtos ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
- c) manter, em um único ponto de venda, bombas de gasolina e óleo diesel;
- d) abastecer os veículos que compõem ou que venham compor a frota da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, lotados na Secretaria Municipal de Educação e demais setores que compõem a Administração com produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE  
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre  
Capinzal do Norte – Maranhão  
CNPJ: 01.613.309/0001-10

do Petróleo – ANP e INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

e) Obedecer, além das alíneas citadas acima, todas as normas e condições dispostas no contrato para o fornecimento dos produtos.

f) Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

g) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos objeto deste instrumento;

h) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;

i) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

l) Emitir Nota Fiscal de Fornecimento para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;

m) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

n) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a fornecimento dos produtos de acordo com as condições ajustadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE  
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre  
Capinzal do Norte – Maranhão  
CNPJ: 01.613.309/0001-10

o) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo do fornecimento;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.
- b) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades no fornecimento dos produtos, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.
- e) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimentos dos produtos ora pactuados;
- f) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;
- g) Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- h) Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;
- i) Assegurar-se da boa qualidade no fornecimento dos produtos pela CONTRATADA
- j) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de fornecimento dos produtos limitando-se o fornecimento dos produtos até o dia 31 de dezembro do ano de 2021.

### **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após a fornecimento dos produtos por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

6.2 Os pagamentos serão efetuados pela Secretariai Municipal de Administração, conforme com o fornecimento dos produtos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 020301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Projeto/Atividade: 04.122.0002.2004.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE  
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre  
Capinzal do Norte – Maranhão  
CNPJ: 01.613.309/0001-10

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de CAPINZAL DO NORTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) entregar os produtos em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o produto recusado pela CONTRATANTE;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE  
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre  
Capinzal do Norte – Maranhão  
CNPJ: 01.613.309/0001-10

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpeleção judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE  
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre  
Capinzal do Norte – Maranhão  
CNPJ: 01.613.309/0001-10

10.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

### **11.1 - COMBUSTÍVEIS: DO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS**

11.1.1. O fornecimento de combustível se realizará de forma parcelada, mediante apresentação da "Requisição de Abastecimento" e/ou "solicitação de abastecimento" conforme o caso da Secretaria Municipal de Educação, devidamente acordado entre as partes esta formalização, todas em 02 (duas) vias, 01 (uma) via da Empresa, para ser anexada à Nota Fiscal /Fatura mensal e a outra da Secretaria, para aferição, emitida pelo servidor designado pelo CONTRATANTE, contendo a identificação e assinatura dos responsáveis pela emissão, assim como data, numeração, quantidade de litros, tipo do combustível, veículo e placa, e será devidamente assinada pelo condutor do veículo, após o abastecimento.

11.1.2. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta.

11.1.3. A CONTRATANTE encaminhará os veículos até o estabelecimento da CONTRATADA, dentro do horário de funcionamento do mesmo, que não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 06 (seis) às 22 (vinte e duas) horas, e eventualmente aos sábados, domingos.

11.1.4. O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

11.1.5. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir do recebimento pela CONTRATADA da notificação da recusa expedida pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos decorrentes da substituição, inclusive os de reparação.

11.1.6. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na capacidade instalada da CONTRATADA.

11.1.7. Em caso de panes, falta de combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE  
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre  
Capinzal do Norte – Maranhão  
CNPJ: 01.613.309/0001-10

condições acordadas, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após o recebimento da notificação de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

11.1.8. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

11.1.9. A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do produto, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

11.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

11.1.11. A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS**

### **12.1 ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$ , onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

### **12.2 COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE  
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre  
Capinzal do Norte – Maranhão  
CNPJ: 01.613.309/0001-10

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$ , onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO**

13.1 A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

13.2. Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

13.3 Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

14.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

15.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE  
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre  
Capinzal do Norte – Maranhão  
CNPJ: 01.613.309/0001-10

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA HABILITAÇÃO**

16.1. A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES**

17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1 O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

19.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal nº 002/2018 e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

20.1 O presente contrato vincula-se ao Processo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

21.1 A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE  
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre  
Capinzal do Norte - Maranhão  
CNPJ: 01.613.309/0001-10

17.1 Fica eleito o foro da Cidade de SANTO ANTONIO DOS LOPES - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos.

17.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Capinzal do Norte- MA, em 08 de fevereiro de 2021.

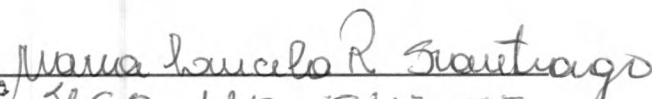


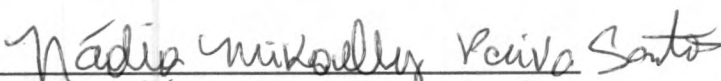
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE- MA  
LIDIANE PEREIRA DA SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
CONTRATANTE



R. F. DINIZ COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI  
CNPJ: 12.347.287/0001-00  
Representante: Reinaldo Fonseca Diniz  
RG nº. 040198172010-6 SSPMA, CPF nº. 062.924.533-91.  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
CPF 460.110.643-53

  
CPF 046.979.723-00

serão aplicadas pelo Secretário de Municipal da Saúde, ou por quem este delegar competência, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. Fica estabelecido o uso massivo de máscaras de proteção por toda e qualquer pessoa em circulação na zona urbana e rural do Município de Cajapió (MA) para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Art. 16. Com vistas a assegurar o distanciamento social e contenção da COVID-19, a Vigilância Sanitária Municipal promoverá operações com vistas a garantir a obrigatoriedade do uso de máscara e o cumprimento das medidas dispostas neste Decreto.

Parágrafo único. Para cumprimento dos objetivos do caput, a Vigilância Sanitária Municipal articulará com a Polícia Militar, o desenvolvimento de ações de fiscalização conjuntas.

Art. 17. Enquanto vigentes as medidas estabelecidas neste Decreto, fica suspensa a eficácia de decretos, a exemplo do Decreto nº 04/2021 de 07 de janeiro de 2021, portarias e demais normas infralegais editadas no âmbito do Poder Executivo Municipal naquilo que com ele sejam incompatíveis.

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal.

**PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE**  
Cajapió (MA), 03 de março de 2021.

Marcene Pinheiro Marques  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural da Prefeitura, em 03 de março de 2021.

**Marinalda Pedrosa Cavalcante Mendes Ferreira**  
Chefe de Gabinete

Publicado por: **MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA**  
Código identificador: 7bdd05ea390fa44944a6fe241b16e787

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.07022021.13.032020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 003/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.07022021.13.032020. **PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 003/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** fornecimento de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 07/02/2021 **CONTRATADO:** M. H. CARDOSO GONÇALVES - ME - ME, CNPJ n.º 29.958.835/0001-30, com sede na Avenida Elvira de Carvalho, Nº 02, Br 135, Centro, Capinzal do Norte - MA **REPRESENTANTE:** Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves portador do RG n.º. 0133255720009 SESEP MA e CPF n.º. 036.599.713-75 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 232.160,00 (Duzentos e trinta e dois mil e cento e sessenta reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 020401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Projeto/Atividade: 12.361.0002.2006.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo **VIGÊNCIA:** 31/12/2021. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane

Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

**FLS**  
**RUBRICA**

Publicado por: **LUCIANO ALVES ALENCAR**  
Código identificador: 82e3e3b8a3a31aa3303624b62145bde

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 002.07022021.13.032020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 003/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 002.07022021.13.032020. **PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 003/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** fornecimento de combustíveis para atender as necessidades do Fundo Municipal de Desenv. Da Educ. E Val. Do Magist. - Fundeb. **DATA DA ASSINATURA:** 07/02/2021 **CONTRATADO:** M. H. CARDOSO GONÇALVES - ME - ME, CNPJ n.º 29.958.835/0001-30, com sede na Avenida Elvira de Carvalho, Nº 02, Br 135, Centro, Capinzal do Norte - MA **REPRESENTANTE:** Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves portador do RG n.º. 0133255720009 SESEP MA e CPF n.º. 036.599.713-75 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 348.240,00 (Trezentos e quarenta e oito mil e duzentos e quarenta reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 020405 - FUN. MUNIC. DE DESENV. DA EDUC. E VAL. DO MAGIST. - FUNDEB; Projeto/Atividade: 12.361.0011.2009.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA FUNDEB - 40%; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo **VIGÊNCIA:** 31/12/2021. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: **LUCIANO ALVES ALENCAR**  
Código identificador: bd84794e06a75a4f5b2a5f632c9abe97

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.08022021.13.022021. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 002/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.08022021.13.022021. **PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 002/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** prestação de serviços de divulgação de matérias, avisos de licitações, em jornal de grande circulação no Estado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 08/02/2021 **CONTRATADO:** R. F. DINIZ COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI - ME, CNPJ n.º 12.347.287/0001-00, com sede na Avenida Elvira de Carvalho, Nº 02, Br 135, Centro, Capinzal do Norte - MA **REPRESENTANTE:** Reinaldo Fonseca Diniz portador do RG n.º. 040198172010-6 SSPMA e CPF n.º. 062.924.533-91 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 020301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; Projeto/Atividade: 04.122.0002.2004.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **VIGÊNCIA:** 31/12/2021. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira

da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR

Código identificador: cdc1b6beea3cd61ed255bd56633a3ad

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2021-DC/PMC.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021-PMC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA-EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2021-DC/PMC.** Processo Administrativo nº 018/2021-PMC. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. CONTRATADA: ALLIANCA CONTABILIDADE MUNICIPAL EIRELI, CNPJ nº 35.536.498/0001-96. OBJETO: Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil. VALOR: R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 0202 - Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo. Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinários. Projeto/Atividade: 04.123.0002.2075 000 - Manutenção do Departamento de Contabilidade. Natureza de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria. PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31.12.2021, contado a partir da data da assinatura. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 03.03.2021. SIGNATÁRIOS: ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, CPF nº 819.836.383-15 e Raimundo Luiz Nogueira - Representante Legal da ALLIANCA CONSULTORIA CONTÁBIL MUNICIPAL EIRELI, CPF nº 012.533.363-34. Carolina/MA, 03 de março de 2021. ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES

Código identificador: 8ca1f8aae37800ef42ba0d3d34dd1964

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021-SEMAFIPU/PMC**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021-SEMAFIPU/PMC	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021-PMC	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021-CPL/PMC	
VIGÊNCIA: 12 MESES	
BENEFICIÁRIO DA ATA: INFORSERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	
CNPJ: 01.488.094/0001-52	FONE/FAX: (99) 3525-0373
ENDEREÇO: Rua Luís Domingues, Nº 2042A- 1º Andar Sala 4. CEP: 65.901-430 - Imperatriz/MA.	
E-MAIL: eefonseca@hotmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: James Dean dos Santos Sousa	
CPF Nº: 487.245.303-44	RG Nº: 030493082006-0 - SSP/MA
DADOS BANCÁRIOS:	
BANCO: Banco Bradesco	AGÊNCIA: 460 CONTA: 38.300-7

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	ESTAÇÃO DE TRABALHO 8GB RAM, 1TB HD, MONITOR 21", S.O WINDOWS ULTIMA VERSÃO 64 BITS (OEM) COM PACOTE SUITE OFFICE BÁSICO INSTALADO - COTA PRINCIPAL	DELL	Unidade	50	3.800,00	190.000,00
02	NOTEBOOK 8GB RAM, 500 HD, S.O WINDOWS ULTIMA VERSÃO 64 BITS (OEM) COM PACOTE SUITE OFFICE BÁSICO INSTALADO.	DELL	Unidade	15	3.098,00	46.470,00
03	TABLET 10" - TELA 10"	SAMSUNG	Unidade	15	2.055,00	30.825,00
04	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER PRETO E BRANCO - REDE / TONNER	SAMSUNG	Unidade	30	2.350,00	70.500,00
05	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA ECOTANK L555	EPSON	Unidade	05	2.735,00	13.675,00
06	NOBREAK BIVOLT 1200 VA, 115V/220V	SMS STATION	Unidade	85	860,00	73.100,00
07	SWITCH PADRAO ETHERNET	COMTAC	Unidade	15	620,00	9.300,00
08	ESTABILIZADOR POTENCIA NOMINAL (VA/W): 1000VA	SMS	Unidade	40	315,00	12.600,00
09	HD EXTERNO DE 1TB USB 3.0	WD	Unidade	20	495,00	9.900,00
10	PEN DRIVE DE 16 GB	KINGSTON	Unidade	50	45,00	2.250,00

**FLS**

		Unidade			
11	CAMERA FOTOGRAFICA DIGITAL 18.5 MEGAPIXEL	CANON	06	3.810,00	22.860,00
12	PROJETOR MULTIMEDIA 3000 ANSI LUMENS WIRELES, SVGA, 3 LCD, HDMI	EPSON	06	3.230,00	19.380,00
13	GPS PORTATIL	GARMIN	10	1.125,00	11.250,00
14	SCANNER SCANSNAP Ix 500	FUJITSU	10	3.494,00	34.940,00
15	ROTEADOR 300 KBPS TP-LINK	TP-LINK	20	419,00	8.380,00
Total					555.430,00

Carolina/MA, 03 de março de 2021 - ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Valor Total: R\$ 555.430,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e trinta reais).

Publicado por: ALAIDES ALVES SOUSA

Código identificador: 68d67093bf07d45e814568c5fd70e62d

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2018 - PP 029/2018

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2018.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA e a Empresa FVSM ENGENHARIA LTDA-ME. OBJETO: Prorrogação do prazo da vigência de que trata a Cláusula Sexta do Contrato nº 146/2018. DATA DE ASSINATURA, 23 de Dezembro de 2020. VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 06 (Seis) Meses. BASE LEGAL: § 1º Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO: R\$ 288.000,00 (Duzentos e oitenta e oito mil reais). ASSINATURAS: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chapadinhá, Representado pela Sra. Wanderlene Silva do Nascimento e CONTRATADA: FVSM ENGENHARIA LTDA-ME, Representada pela Sra. Franknilva Vieira Matos Silva. Chapadinhá/MA. 23 de Dezembro de 2021. Wanderlene Silva do Nascimento - Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento

Publicado por: LUCIANO DE SOUZA GOMES

Código identificador: 96ef8c37dcd95206266d648ef0353a93

**EXTRATO CONTRATO - PP 017/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021-PMCH.** Processo Administrativo Nº 14080900/2020. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2020. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Chapadinhá. CONTRATADA: ILHA EQUIPAMENTOS DIGITAIS LTDA, CNPJ. nº 19.346.322/0001-15 OBJETO: Contratação de empresa especializada para Locação de Equipamentos com insumos e manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças e Prestação de serviços especializados na manutenção de Desktops e Notebooks, instalação de Softwares, formatação e ou atualização de Sistema Operacional adquiridos pela Contratante, implantação, configuração e manutenção de redes física e lógica do Município de Chapadinhá/MA. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. VALOR TOTAL: 323.988,00 (Trezentos e vinte e três mil novecentos e oitenta e oito reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 02.12 - Secretaria Municipal de Educação; 12.361.0002.2034.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria; 02.12.04 - Fundo Municipal Desenvolvimento Educação Básica; 12.361.0016.2046.0000 - Manutenção e Encargos - Ensino Fundamental; 12.365.0015.2050.0000 - Manutenção e Encargos - Ensino Infantil; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 01 de Fevereiro de 2021 a 01 de Fevereiro de 2022. DATA DA ASSINATURA: 01 de Fevereiro de 2021. Chapadinhá (MA), 01